



LEI Nº. 402/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE PACARAIMA, DO EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Autor:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 402/2025

Pacaraima, 21 de janeiro de 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA, DO EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima-Roraima
2025



LEI MUNICIPAL Nº 402/2025

Pacaraima, 21 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA, DO EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal de Pacaraima, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º AUTORIZA O Poder Executivo Municipal, a conceder Abono Fundeb, proveniente da sobra dos 70% do FUNDEB e 70% VAAT – Exercício Financeiro de 2024, aos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima em efetivo exercício de suas atividades que recebem remuneração com recursos do FUNDEB, na forma e condições específicas desta Lei.

Art. 2º Entende-se como profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógicos, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício no Sistema de Ensino Municipal, nos termos da Lei 14.113/20, com base na alteração da Lei do Fundeb nº 14.276/2021.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º Além daqueles definidos no Art. 2º desta Lei, são requisitos para a concessão do Abono Fundeb de que trata esta Lei, cumulativamente:

- I. existência de vínculo ativo, comissionado ou temporário, com a Secretaria Municipal de Educação- SEMECD;
- II. exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato em Unidade de Ensino do Sistema Municipal de Educação ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação;
- III. inexistência de registros de afastamentos no exercício de 2024, em razão de:



- a) licenças sem vencimentos;
- b) cessão para outros órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
- c) exercício de mandato eletivo e;
- d) prisão, mediante sentença transitada e julgada.

Art. 4º O Abono Fundeb será concedido somente aos profissionais que se encontravam com vínculo empregatício com o Município de Pacaraima e será efetuado de forma igualitária e proporcional aos meses trabalhados, e que estiveram em pleno âmbito do exercício da função em 2024.

Parágrafo Único: O Abono Fundeb será calculado, dividindo-se o valor original da sobra do Fundeb, referente a cada mês, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, no respectivo mês, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego na função do Art. 37, inciso XVI, da Constituição da República fará jus à percepção do Abono Fundeb por cada matrícula/vínculo.

Art. 6º A distribuição da sobra dos 70% do Fundeb e 70% do VAAT – Exercício Financeiro de 2024 tem por base as transferências do Fundeb recebidas no período de janeiro a dezembro de 2024, demonstrada no Parecer Contábil, em anexo, que passa a ser parte integrante e inseparável da presente Lei:

I - O valor a ser pago aos profissionais da Educação será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), referente a cada mês, tendo com margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo.

II – O valor a ser pago aos profissionais da educação terá como base o subsídio do décimo terceiro salário de 2024, para os que se encontram em efetivo exercício;

III – O pagamento ocorrerá através de confecção de folha de pagamento específica para este fim.

IV – O valor a ser pago aos profissionais da educação desvinculados da folha de pagamento durante o exercício de 2024, receberão o Abono Fundeb de forma proporcional ao período de permanência na referida folha, conforme a sobra de cada mês.

Parágrafo Único. O valor do Abono Fundeb, proveniente do rateio da sobra dos 70% do FUNDEB e 70% do VAAT – Exercício Financeiro de 2024, tratado por esta Lei, não se incorpora aos vencimentos ou proventos, vez que de caráter provisório e excepcional.

Art. 7º O valor do Abono Fundeb, a ser pago aos profissionais da educação básica, será pago mediante confecção de folha de pagamento específica para este fim, conforme disposto no art. 5º, III, desta Lei, e se efetivará através de transferência bancária diretamente na conta do servidor.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

"Pra fazer muito mais!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O valor do abono, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário por se tratar de uma verba indenizatória.

Art. 9º Compete à SEMECD – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Fazenda – SEMF, em conjunto com a SEMPA – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município elaborar demonstrativos de profissionais a serem pagos.

Art. 10º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundeb 70%, 70% do VAAT, podendo ser suplementadas se necessário no Fundeb 30% e Recurso Próprio – RP.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

PUBLICADO
EM 27/01/25

RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025

Art.02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 23 DE JANEIRO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:AF03A377

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº41 - FICA NOMEADA A SENHORA REBECA JEAN BOYLE DO CARGO DE ADMINISTRADOR REGIONAL E NAYRA DA SILVA DO CARGO DE ASSISTENCIA DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº41/2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica nomeada a senhora **REBECA JEAN BOYLE**, do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC2 –**ADMINISTRADOR REGIONAL**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02.º- Fica nomeada a senhora **NAYRA DA SILVA**, do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC2 –**ASSISTENCIA DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.03.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 23 DE JANEIRO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:A7623D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 059/2024 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº175/2024-SMUPLU

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 059/2024 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº175/2024-SMUPLU, cujo objeto: O Registro de Preços – SRP, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de DESATIVACÃO de LIXÃO a CÉU ABERTO com a MOBILIZAÇÃO e DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II-A no MUNICÍPIO de BONFIM/RR.

LOTE:	LICITANTE:	VALOR ESTIMADO:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO:	SITUAÇÃO:
I	ATIVO AMBIENTAL LTDA.	R\$ 22.081.635,97	R\$ 20.207.952,73	Adjudicada

ADJUDICO, o objeto da licitação à licitante: ATIVO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 57.278.425/0001-84, vencedora do Lote Único

(Vinte milhões, duzentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

BONFIM/RR, em 24 de janeiro de 2025.

ROSICLEIDE RODRIGUES.
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:630CB642

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 060/2023.

Objeto: PRORRGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE CARACARAÍ/RR

Fonte: CONVENIO Nº 923146/2021/MDR/CAIXA

Prazo de vigência do Contrato/Execução: Prorrogado por mais 11 (onze) meses, com início em 20.01.2025 e término em 20/12/2025.

Partes Contratuais:

Contratante: Prefeitura Municipal de Caracará/RR

CNPJ:04.653.408.0001.13.

Contratado: LOTUS TEC CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ:27.741.715/0001-51

Data de Assinatura: 17/01/2025

Caracará – RR, 17 de janeiro de 2025

ADELSON SORIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Interino

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:30B3D0F7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº. 001/2025

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025 – OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE COMBUSTÍVEL (ARLA, GASOLINA E DIESEL S-10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA-RR. PARTE INTERESSADA: ALMEIDA & MATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.736.650/0001-42. DECISÃO: NÃO recebo a impugnação interposto pela empresa ALMEIDA & MATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.736.650/0001-42, posto que não atendeu aos requisitos de admissibilidade previsto no item 12.6 do Edital que trata quanto a formalidade de apresentação de impugnação.

Publicado por:
Edu de Oliveira Queiroz
Código Identificador:20B22489

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 402/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 402/2025 Pacaraíma, 21 de janeiro de 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA, DO EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor:
Poder Executivo Municipal

Pacaraima-Roraima
2025

LEI MUNICIPAL Nº 402/2025 Pacaraima, 21 de janeiro de 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA, DO EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação, sem emendas, pela Câmara Municipal de Pacaraima, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º AUTORIZA O Poder Executivo Municipal, a conceder Abono Fundeb, proveniente da sobra dos 70% do FUNDEB e 70% VAAT – Exercício Financeiro de 2024, aos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima em efetivo exercício de suas atividades que recebem remuneração com recursos do FUNDEB, na forma e condições específicas desta Lei.

Art. 2º Entende-se como profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógicos, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício no Sistema de Ensino Municipal, nos termos da Lei 14.113/20, com base na alteração da Lei do Fundeb nº 14.276/2021.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º Além daqueles definidos no Art. 2º desta Lei, são requisitos para a concessão do Abono Fundeb de que trata esta Lei, cumulativamente:

existência de vínculo ativo, comissionado ou temporário, com a Secretaria Municipal de Educação- SEMECD;
exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato em Unidade de Ensino do Sistema Municipal de Educação ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação;
inexistência de registros de afastamentos no exercício de 2024, em razão de:

licenças sem vencimentos;

cessão para outros órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;

exercício de mandato eletivo e;

prisão, mediante sentença transitada e julgada.

Art. 4º O Abono Fundeb será concedido somente aos profissionais que se encontravam com vínculo empregatício com o Município de Pacaraima e será efetuado de forma igualitária e proporcional aos meses trabalhados, e que estiveram em pleno âmbito do exercício da função em 2024.

Parágrafo Único: O Abono Fundeb será calculado, dividindo-se o valor original da sobra do Fundeb, referente a cada mês, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, no respectivo mês, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego na função do Art. 37, inciso XVI, da Constituição da República fará jus à percepção do Abono Fundeb por cada matrícula/vínculo.

Art. 6º A distribuição da sobra dos 70% do Fundeb e 70% do VAAT – Exercício Financeiro de 2024 tem por base as transferências do

Fundeb recebidas no período de janeiro a dezembro de 2024, demonstrada no Parecer Contábil, em anexo, que passa a ser parte integrante e inseparável da presente Lei:

I - O valor a ser pago aos profissionais da Educação será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), referente a cada mês, tendo com margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo.

II – O valor a ser pago aos profissionais da educação terá como base o subsídio do décimo terceiro salário de 2024, para os que se encontram em efetivo exercício;

III – O pagamento ocorrerá através de confecção de folha de pagamento específica para este fim.

IV – O valor a ser pago aos profissionais da educação desvinculados da folha de pagamento durante o exercício de 2024, receberão o Abono Fundeb de forma proporcional ao período de permanência na referida folha, conforme a sobra de cada mês.

Parágrafo Único. O valor do Abono Fundeb, proveniente do rateio da sobra dos 70% do FUNDEB e 70% do VAAT – Exercício Financeiro de 2024, tratado por esta Lei, não se incorpora aos vencimentos ou proventos, vez que de caráter provisório e excepcional.

Art. 7º O valor do Abono Fundeb, a ser pago aos profissionais da educação básica, será pago mediante confecção de folha de pagamento específica para este fim, conforme disposto no art. 5º, III, desta Lei, e se efetivará através de transferência bancária diretamente na conta do servidor.

Art. 8º O valor do abono, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário por se tratar de uma verba indenizatória.

Art. 9º Compete à SEMECD – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Fazenda – SEMF, em conjunto com a SEMPA – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município elaborar demonstrativos de profissionais a serem pagos.

Art. 10º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundeb 70%, 70% do VAAT, podendo ser suplementadas se necessário no Fundeb 30% e Recurso Próprio – RP.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO

Prefeito de Pacaraima

Publicado por:

Ruy Jackson Pereira Germano

Código Identificador:06CE8223

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024. Nº Processo: 46/2023. Contratante: **O MUNICÍPIO DE PACARAIMA**. Contratado: **V B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**– CPF Nº 49.106.484/0001-47. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública municipal, Fundamento Legal: Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: 24/1/2025.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ruy Jackson Pereira Germano

Código Identificador:22E7B563

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024. Nº Processo: 46/2023. Contratante: **O MUNICÍPIO DE PACARAIMA**. Contratado: **R S DE MELO LTDA** – CPF Nº 37.043.760/0001-96. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição da